

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 2/2024]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas (DSGP) processar as alterações de lotação de servidores entre as Unidades deste Tribunal, conforme [Portaria TRT3/DG n. 2, de 02 de janeiro de 2014](#);

CONSIDERANDO que as alterações de lotação e as remoções de servidores, assim como o retorno de cedidos ou removidos aos seus órgãos de origem, podem gerar dispensa de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que a operacionalização de dispensas e de designações de servidores no exercício de funções comissionadas demanda análise minuciosa da DSGP, assinatura de portaria pelo Diretor-Geral, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), lançamentos no sistema informatizado, para, somente então, ser incluída na folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 156, de 08 de agosto de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos discriminados em seus arts. 1º e 2º;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ordem de Serviço n. 2, de 12 de junho de 2014. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1503, 26 jun. 2014. Caderno Administrativo, p. 9-10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que, em seu art. 5º, a citada Resolução determina que o nomeado ou o designado, antes do exercício no cargo ou na função, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação descritas em lei ou em seu texto, e que a veracidade da declaração será atestada por meios de várias certidões, as quais serão apresentadas pelo servidor e analisadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das designações ou das dispensas de funções comissionadas somente podem ser lançados em folha de pagamento após os devidos registros no sistema informatizado; e

CONSIDERANDO que, em regra, o fechamento da referida folha se dá no dia sete de cada mês, e que a não observação dessa data pode causar transtornos, tais como o servidor ter de devolver valores recebidos indevidamente ou ficar sem receber o que lhe seria devido no mês correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas neste Regional.

Art. 2º O requerimento de designação ou de dispensa de função comissionada deverá ser encaminhado à Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas (DSGP), via Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data determinada para o início ou término do exercício do servidor na função.

§ 1º Em casos de Unidades que ainda não tenham acesso ao sistema e-PAD, o requerimento de designação ou de dispensa de FC deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico da DSGP, para o devido processamento, observada a antecedência mínima indicada no **caput** e a ordem cronológica de recebimento.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da designação ou da dispensa de funções comissionadas observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento deste Tribunal.

§ 3º Constará do requerimento de dispensa de função comissionada, expressamente, a ciência do servidor de que será excluído do exercício dela, sob pena de não ser processado o pedido.

Art. 3º Designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, o servidor apresentará, neste Regional, as certidões exigidas pela [Resolução n. 156/2012](#) do CNJ, que serão anexadas ao requerimento de designação ou de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter fornecido a este Tribunal as certidões mencionadas no **caput**, declarará, sob as penas da lei, que não incide nas penalidades indicadas na legislação própria ou na [Resolução CNJ n. 156/2012](#). A respectiva declaração, cujo modelo se encontra disponível na Intranet, será encaminhada juntamente com o requerimento de designação ou de nomeação.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos expedientes em trâmite recebidos em data anterior à sua vigência.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente